

## PROJETO DE LEI Nº 040-01/2017

### ***Institui Campanha de Estímulo a Arrecadação do Município de Cruzeiro do Sul com premiação aos consumidores do comércio, indústria e serviços de Cruzeiro do Sul e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de Estímulo a Arrecadação do Município de Cruzeiro do Sul, com a finalidade de incentivar e aumentar o volume da receita própria e do valor adicionado, bem como fomentar e valorizar os empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos no município.

**Parágrafo único.** A campanha será realizada em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul (ACICS), inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 05.992.335/0001-57, por meio de celebração de convênio para disponibilização de sítio eletrônico para cadastramento dos contribuintes e gerenciamento do cadastro de documentos fiscais que resultam em cautelas que concorrem a premiação deste evento, além de auxiliar na divulgação desta.

**Art. 2º** A campanha contará com a geração eletrônica de cautelas a partir do cadastro dos números de Notas Fiscais de Compra e Venda, Cupons Fiscais e Notas Fiscais de Serviço emitidas por estabelecimentos localizados no município de Cruzeiro do Sul ou dos códigos de identificação das guias de pagamento de IPTU (relativo a imóveis localizados em Cruzeiro do Sul-RS) e IPVA (relativo a veículos com emplacamento registrado em endereço de Cruzeiro do Sul-RS).

**Parágrafo Único** – O cadastro dos documentos fiscais para geração de cautelas será feito pelo próprio consumidor e/ou contribuinte interessado em participar dos sorteios dos prêmios.

**Art. 3º** As cautelas numeradas, em ordem crescente, serão geradas eletronicamente a partir de cadastro dos consumidores em *site* mantido pela ACICS e concorrerão a prêmios definidos pelo Município em conjunto com a ACICS.

**§ 1º** Será gerada uma cautela para cada R\$50,00 em documentos fiscais emitidos por estabelecimentos empresariais de Cruzeiro do Sul e/ou comprovantes de pagamento de IPVA ou IPTU.

**§ 2º** Serão aceitas Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Notas Fiscais de Serviço emitidas no período de **1º de janeiro de 2017 até 18,00 horas de 22 de dezembro de 2017**, bem como comprovantes de pagamento de IPVA e IPTU quitados no mesmo período.

**§ 3º** Deverá a pessoa sorteada, para fins de recebimento de prêmio, apresentar a via original do documento fiscal e/ou guia de pagamento de tributos informado no *site* da ACICS para fins de geração da cautela. A não apresentação do documento original ou a apresentação de documento falso/adulterado resultará na exclusão da cautela sorteada, impedindo a entrega do prêmio.

**§ 4º** A entrega do prêmio fica igualmente condicionada ao cadastramento de CNPJ válido da empresa emitente do documento fiscal que possibilitou a participação no

sorteio.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá conferir no estabelecimento emitente de Nota Fiscal com emissão manual, se o valor constante de documentos entregues pelo contribuinte é igual ao que consta na via do talonário da empresa, ou no respectivo registro das notas fiscais.

**§ 6º** Os cadastros de consumidores/contribuintes e a geração de cautelas serão realizados exclusivamente no período de **20 de julho de 2017 até 18,00 horas de 22 de dezembro de 2017**.

**§ 7º** Os sorteios dos prêmios acontecerão nas seguintes datas, em local com amplo acesso para o público, entre as cautelas que resultarem cadastradas, nas seguintes datas:

Dia 11/08/2017 – Dois prêmios de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 2.000,00

Dia 08/09/2017 – Dois prêmios de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 2.000,00

Dia 13/10/2017 – Dois prêmios de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 2.000,00

Dia 17/11/2017 – Dois prêmios de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 2.000,00

Dia 08/12/2017 – Dois prêmios de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 2.000,00

Dia 22/12/2017 – Cinco prêmios de R\$ 2.000,00 cada = R\$ 10.000,00

**Parágrafo único.** Concorrerão nestas datas as cautelas obtidas por cadastramentos efetuados até as dezoito horas de cada data.

**§ 8º** O sorteio será realizado manualmente, com utilização de globo com bolinhas numeradas.

**§ 9º** Fica proibido aos sócios de empresa, bem como seus cônjuges e companheiros gerar cautelas em seu favor a partir de documentos fiscais da própria empresa, devendo ser evitado o benefício pessoal e o prejuízo dos consumidores.

**§ 10** É permitido apenas o cadastro de pessoa física como consumidor/contribuinte concorrente aos prêmios.

**§ 11** Nos casos em que o IPTU e o IPVA estiverem registrados em nome de pessoa jurídica a cautela deverá ser emitida em nome do respectivo representante legal informado na Receita Federal.

**§ 12** É vedada a participação de pessoa com idade inferior a 18 anos completos.

**Art. 4º** A relação dos valores de cada prêmio e dos respectivos sorteados ficará exposta no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no *site* institucional do Município e no *site* da ACICS.

**§ 1º** O valor da premiação relacionado com cada prêmio será entregue ao vencedor devidamente cadastrado, mediante conferência e validação do(s) documento(s) fiscal(is) vinculado(s) com a cautela sorteada e assinatura de termo de recebimento.

**§ 2º** Os prêmios não retirados até o dia **30 de abril de 2018**, ficarão retidos e integrarão a premiação da próxima Campanha.

**§ 3º** Em casos de extravio, perda ou roubo dos documentos fiscais vinculados com a cautela premiada não poderá ser entregue o prêmio, salvo se o sorteado apresentar segunda via obtida no estabelecimento emissor.

**Art. 5º** Não será entregue o valor do prêmio para pessoa sorteada que esteja inscrita em dívida ativa ou em débito com a Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul (RS), devendo o prêmio ser utilizado prioritariamente no pagamento do débito tributário, sendo eventual saldo de valor repassado posteriormente ao titular da cautela sorteada.

**Art. 6º** Todas as empresas com Licença de Localização no território cruzeirense serão participantes desta Campanha de Estímulo à Arrecadação do Município, cabendo ao empresário o fornecimento de documento fiscal comprovando a venda e/ou prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – Em caso de negativa de fornecimento de documento fiscal, esta ocorrência deverá ser comunicada por denúncia escrita e assinada com a identificação do denunciante aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 04 – Secretaria de Administração e Finanças**

Unidade: 01 – SAF

04.122.0006.2008 – Campanha p/ Aumento da Arrec. e Feira Agrop., Comercial e Indust

3.3.3.7.0.41.00.000000 – Contribuições

**Art. 8º** O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá expedir regulamento próprio, para regulamentar a presente Campanha.

**Art. 9º** Deverá ser dada ampla divulgação da presente Campanha.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 040-01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Com satisfação, apresentamos o projeto de lei para instituir campanha de arrecadação com premiação dos consumidores/contribuintes, além do pagamento dos custos da campanha de aumento da arrecadação do Município.

Para o evento deste ano as cautelas numeradas serão geradas automaticamente por um sistema informatizado, cujo acesso será por meio do *site* da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul – ACICS, criado especialmente para a ação promocional.

De acordo com as mudanças que serão implantadas, os consumidores e contribuintes não precisarão mais se deslocar até a Prefeitura em horário de expediente para a troca de notas fiscais por cupons. Não haverá mais a necessidade de sair de casa e nem de enfrentar filas, pois cada possuidor de documentos fiscais válidos poderá acessar a *internet* em qualquer lugar com conexão e fazer o cadastro dos dados para geração automática da cautela numerada. Buscamos assim, estimular de maneira mais sustentável o consumo no comércio local e o fortalecimento das empresas que aqui investem e geram empregos.

Com isso, não haverá mais a necessidade de imprimir grandes quantidades de cupons e nem mesmo de armazenar o grande volume de notas fiscais que eram recebidas na Prefeitura. O cruzeirense terá a opção de imprimir ou não a cautela gerada.

Outro aspecto relevante será a inibição de fraudes na geração de trocas de documentos fiscais de outras cidades e/ou com datas de emissão não abrangidas pelo período da promoção. A partir da geração automática das cautelas não será mais necessário conferir manualmente os dados, pois o sistema não permitirá cadastrar documentos fiscais que não sejam válidos. E mesmo com alguns filtros no cadastro, a entrega do prêmio estará condicionada à apresentação do documento fiscal que gerou a emissão da cautela, devendo este documento ser válido.

Contamos pois, com a aprovação deste Poder Legislativo

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
SERGIO LUÍS BACKES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS